



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
DAS EMPRESAS AVF CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA
FOLCHINI EIRELI e FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)

Recuperação Judicial nº 5007462-48.2022.8.24.0020 – 1ª
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – SC

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victória Cardoso Klein (OAB/SC nº 52.615A), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5007462-48.2022.8.24.0020, requerida pelas Empresas AVF CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA FOLCHINI EIRELI e FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação e seu respectivo modificativo apresentados pelas Empresas junto aos Eventos 118 e 387, com documentação complementar acostada ao Evento 174 dos autos, e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/01/2023. Ainda, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Não havendo manifestação de interesse de parte de nenhum dos presentes em compor a mesa na condição de secretário (a), a representante da Administração Judicial informou que um membro da equipe da Auxiliar do Juízo procederia na leitura da ata, desde que algum dos presentes assinasse ao final na condição de secretário(a) e ratificasse os termos da leitura.

Dessa forma, a Sra. Debora Schuch, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, se dispôs a assinar a ata na condição de secretária. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo Dr. Marcelo Rocha Cardozo, inscrito na OAB/SC nº 9.844.

Feitos os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades da forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.



Informou-se a todos que o cômputo dos quóruns de presença e de deliberação seria realizado mediante unificação das listas de credores de todas as Recuperandas, mercê da consolidação substancial autorizada pelo Juízo no Evento 34 dos autos do procedimento recuperatório, na forma do art. 69-J, da Lei n.º 11.101/2005.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que serão considerados para fins de quórum de presença. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se a presença ao conclave de 51,69% dos créditos da classe I (credores trabalhistas) e 41,17% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não estiveram presentes credores arrolados na classe IV (credores enquadrados como ME/EPP). Não há credores relacionados na classe II (credores titulares de garantia real) na presente recuperação judicial.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o modificativo ao plano de recuperação e a documentação patrimonial complementar apresentados nos autos no dia 10/03/2023 (Evento 387).

Ainda, via e-mail, a fim de melhor esclarecer o conteúdo do modificativo ao Plano, consignou o representante das Recuperandas que o deságio de 50% será aplicado a todos credores da classe trabalhista. Ante essa proposta de deságio, a fim de adequar o Plano ao que prevê o art. 54, da LRF, o representante das Devedoras afirmou que o pagamento dos valores devidos será feito dentro do prazo de doze meses.

Quanto à garantia oferecida ao pagamento da classe I, consignou que, embora os valores mensais auferidos do contrato de arrendamento concedido em garantia no Plano sejam de valor inferior ao montante trabalhista sujeito à Recuperação Judicial, as Recuperandas pretendem, futuramente, pleitear nos autos do procedimento recuperatório autorização para alienação do objeto do contrato.

No mais, também foi esclarecido que há a permanência da proposta de pagamento diferenciado para credores quirografários financeiros, qual seja: deságio de 80%, carência de 36 meses e amortização em 120 parcelas mensais.

Oportunizado o uso da palavra pelos credores, o Sr. Lucas Farias, representante de ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS, manifestou-se quanto à venda da concreteira que vem sendo discutida, afirmando não se tratar de uma questão de tumulto processual, mas sim de transparência das atividades das Recuperandas com seus credores. Dito isso, questionou se houve, efetivamente, um arrendamento ou uma venda.

Em relação à menção a ações judiciais no modificativo apresentado, afirmou que nem todos os créditos estão relacionados a ações, razão pela qual questionou o tratamento a ser concedido a créditos trabalhistas que não possuem vínculo com ações.

No que tange ao deságio de 50% previsto no modificativo, questionou como as Devedoras pretendem cumprir com o pagamento dos créditos



trabalhistas, eis que sua única fonte de renda advém de contrato de arrendamento.

Por fim, em relação ao pedido de suspensão para comprovar suas atividades, sustentou que se limitou a juntar imagens nos autos, sem demonstrar qualquer prova de que se trata de empreendimentos de sua titularidade.

Tecidos tais apontamentos, questionou se as Recuperandas pretendem juntar novo modificativo ao Plano, eis que entende pela falta de segurança e de exequibilidade daquele que pretende colocar em deliberação no dia de hoje.

Em resposta, o representante das Recuperandas consignou que, no que tange à situação da concreteira, houve pretensão de alienação em um primeiro momento. Entretanto, ante a falta de autorização da venda pelo Juízo Recuperacional, o negócio jurídico foi desfeito, razão pela qual pretendem, acaso aprovado o Plano, solicitar a aprovação da alienação em questão ao Juízo Recuperacional e destinar a verba arrecadada ao cumprimento do Plano.

Quanto ao deságio de 50% previsto no Plano, assegurou que será aplicado a todos créditos trabalhistas, independentemente de sua origem.

Ademais, referiu que, embora o laudo contábil apresentado não condiga com a atual realidade patrimonial das Devedoras, há expectativas para geração de renda. Para tanto, salientou a necessidade de concessão de um tempo para que as operações pretendidas passem a gerar resultados positivos no seu caixa.

Novamente com a palavra, o Sr. Lucas Farias, sustentou que o pedido de “um tempo” deveria ser embasado em informações concretas de expectativas de resultado, argumentando inexistir qualquer comprovação fidedigna da possível geração de receita pelas operações das Empresas. Por fim, destacou a relevância da transparência no processo de Recuperação Judicial.

Por sua vez, o representante das Recuperandas sustentou que indicou na sua manifestação aportada aos autos da Recuperação Judicial no dia 10/03/2023 os bens a partir dos quais pretendem dar continuidade às atividades empresárias. Ainda, assegurou que possíveis alienações futuras serão submetidas ao crivo do Juízo Recuperacional.

A Sra. Laís Bressan, representante de BENETTON, BRESSAN, STECKERT ADVOGADOS, manifestou-se questionando acerca das previsões do modificativo apresentado, eis que não restaram claras as propostas de pagamento.

A representante da Administração Judicial indicou os esclarecimentos já indicados em ata. Em relação à correção monetária dos créditos trabalhistas, revelou que haverá sua atualização pela TR, sem a incidência de juros.

O Sr. Mauro Felipe, representante de DARCIONEI BAESSO e outros, manifestou concordância com os apontamentos feitos pelo Sr. Lucas Farias. Ainda, ratificou todas as suas insurgências consignadas na ata da Assembleia realizada no dia 28/02/2023.



Em relação ao edifício Sunshine, solicitou que constasse em ata que o síndico Arcione Varnier Folchini, conforme repassadas a todos condôminos atuais, incluindo Mauro Felipe, se apropriou de seu fundo de reserva, estando a conta do condomínio zerada quanto a este fundo. Mesmo com ligações feitas ao Sr. Arcione, o síndico atual não obteve respostas até o momento.

Em resposta, o representante das Recuperandas assegurou que os documentos foram apresentados em conformidade com as informações concedidas por escritório de contabilidade.

Novamente com a palavra, o Sr. Mauro sustentou que as informações prestadas pela contabilidade não estão corretas, conforme já mencionado na ata da Assembleia realizada no dia 28/02/2023.

Não havendo interesse de parte dos demais credores em exercer o direito de voz, passou-se à votação, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na Classe I, 5 credores, que representam 3,16% dos créditos presentes (31,25% computados por cabeça) votaram pela aprovação e 11 credores, que representam 96,84% dos créditos presentes (68,75% computados por cabeça) votaram pela rejeição do Plano; e na Classe III, 6 credores, que representam 100% dos créditos presentes (100% computados por cabeça) votaram pela rejeição.

Do total de créditos votantes, independentemente de classe, 0,93% votaram pela aprovação e 99,07% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

Sendo assim, com fulcro no art. 56, § 4º, da LRF, a Administração Judicial submeteu à deliberação dos credores a possibilidade de apresentação de um plano alternativo no cômputo de 30 (trinta) dias.

Aberta a palavra aos credores, o Sr. Lucas Farias, representante de ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS, afirmou acreditar ser possível a apresentação de um Plano com propostas de pagamento que melhor atendam os interesses dos credores. Dito isso, apresentou as seguintes ideias:

- Classe I: venda de concreteira com destinação da integralidade dos recursos levantados ao pagamento dos credores trabalhistas;
- Classe III: todo resultado advindo dos empreendimentos que as Recuperandas aduzem possuir seja destinado a esses credores.

Ao final, pugnou pela aderência dos credores à proposta de apresentação de plano alternativo no prazo de 30 dias, eis que a convolação em falência corresponderia a cenário ainda mais desfavorável aos interesses dos credores.



O Sr. Luiz Fernando Michalak e a Sra. Laís Bressan manifestaram concordância com os apontamentos realizados pelo Sr. Lucas Farias via *chat* da plataforma.

A Sra. Raquel Cittadin, representante do credor RODINEIA DAMIANI BIZ FELIPPE, afirmou ser a apresentação de um plano alternativo dos credores contrária às manifestações aportadas nos autos, eis que, se a própria Empresa não logra apresentar as documentações legalmente previstas junto ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que tampouco os credores teriam condições de apresentar tais informações.

Ato contínuo, questionou o Sr. Lucas se realmente acredita na possibilidade de apresentação de um Plano pelos Credores. Com a palavra, o Sr. Lucas revelou que, objetivando minorar os prejuízos que vêm sendo sofridos pelos credores, a melhor alternativa seria a alienação imediata dos ativos, eis que as Recuperandas possuem caminhões alienados à Caixa Econômica Federal e, portanto, com risco de consolidação de propriedade.

Ressaltou não estar falando de viabilidade, mas sim da busca pela minoração dos prejuízos dos credores. Mencionou acreditar que a apresentação de um plano alternativo representaria um meio mais rápido e eficaz de satisfação dos créditos trabalhistas em comparação com um cenário de falência.

Novamente com a palavra, o Sr. Mauro discorreu sobre as incongruências nas afirmações e nas condutas das Recuperandas, mencionando ser vítima de estelionato. Por tais razões, afirmou, desde já, ser contrário à apresentação de um plano alternativo pelos credores.

A Sra. Laís Bressan, em seguida, concordou com a manifestação do Sr. Lucas Farias.

O Sr. Luiz Fernando Michalak, representante do credor RENATA DE BITTENCOURT TURAZZI e outros, manifestou anuência à proposição formulada pelo Sr. Lucas, pugnando para que os credores unam esforços para receber da melhor forma, minimizando o prejuízo de todos e aqueles que seriam concretizados em caso de convolação em falência.

O Sr. Mauro Felipe, salientando sua experiência na área, e manifestando total respeito à fala do Sr. Luiz Fernando, defendeu que sua posição é a que melhor condiz com a atual realidade das Empresas.

A Sra. Caroline Hobold, representante de MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros, questionou qual o procedimento para a elaboração do plano alternativo pelos credores.

Em atenção à dúvida suscitada pela Sra. Caroline, o Sr. Lucas pediu a palavra para esclarecer que haverá a votação pela possibilidade do Plano no presente ato. Ato subsequente, afirmou que apenas uma parte dos credores necessitará atuar na elaboração do Plano, sendo necessário que os demais manifestem concordância com o instrumento.

O Sr. Mauro Felipe, manifestou-se entendendo que a votação favorável à apresentação de um plano alternativo corresponderá, em verdade, à ressurreição do processo, sustentando que nada terá mudado em relação à situação das Recuperandas.



A Sra. Caroline Hobold questionou, em seguida, se o plano alternativo seria levado à votação em nova Assembleia.

Em resposta, a representante da Administração Judicial esclareceu que, aprovada a proposição e atendidos os requisitos legalmente previstos, o plano será votado em novo ato assemblear.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores foi aprovada por 33,21% e rejeitada por 66,79% dos créditos presentes à assembleia.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pela secretária, pelo representante das Recuperandas e por ao menos dois membros de cada classe de credores presentes.

Victória Cardoso Klein
Administradora Judicial
Presidente da Assembleia

Débora Schuch
Secretária

Marcelo Rocha Cardozo
Representante das Recuperandas

Classe I

Tayná Rosa
Aquilino Rochi

Lais Bressan
BENETTON, BRESSAN, STECKERT
ADVOGADOS

Classe III

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Caroline Hobold
Auto Posto Anel Viário LTDA.

Caroline Hobold
**MG Comercio de Combustiveis
LTDA.**

ata folchini.pdf

Documento número #2cc355e2-f41a-4987-8903-7153ce27453e

Hash do documento original (SHA256): 10c7fc54b6aaf7b6090dddb8983a04af9d7370d8843f92770925b799c51bb3fc

Assinaturas

✓ **Lais Bressan**
CPF: 071.324.969-21
Assinou em 13 mar 2023 às 16:56:58

✓ **Marcelo Cardozo**
CPF: 669.515.699-91
Assinou em 13 mar 2023 às 16:57:55

✓ **Tayna Rosa**
CPF: 105.524.389-52
Assinou em 13 mar 2023 às 16:58:01

✓ **Caroline Hobold**
CPF: 065.315.009-13
Assinou em 13 mar 2023 às 16:57:24

✓ **Debora Schuch**
CPF: 021.035.199-30
Assinou em 13 mar 2023 às 16:58:33

✓ **Victoria Cardoso Klein**
CPF: 025.223.550-90
Assinou em 13 mar 2023 às 16:57:59

Log

13 mar 2023, 16:56:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 2cc355e2-f41a-4987-8903-7153ce27453e. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2023 (16:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 mar 2023, 16:56:08	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: lais@bbsadvocacia.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lais Bressan.
13 mar 2023, 16:56:08	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@cardozo.net.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Cardozo.
13 mar 2023, 16:56:08	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: taynarosaadv@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tayna Rosa.
13 mar 2023, 16:56:09	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: carolinehobold@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Hobold.
13 mar 2023, 16:56:09	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: debora@baccin.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Debora Schuch.
13 mar 2023, 16:56:09	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victoria Cardoso Klein.
13 mar 2023, 16:56:58	Lais Bressan assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lais@bbsadvocacia.com. CPF informado: 071.324.969-21. IP: 201.22.19.92. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:57:24	Caroline Hobold assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolinehobold@hotmail.com. CPF informado: 065.315.009-13. IP: 177.43.63.54. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:57:55	Marcelo Cardozo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@cardozo.net.br. CPF informado: 669.515.699-91. IP: 177.124.51.81. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:57:59	Victoria Cardoso Klein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victoria@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 025.223.550-90. IP: 189.6.203.232. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:58:01	Tayna Rosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail taynarosaadv@hotmail.com. CPF informado: 105.524.389-52. IP: 131.221.178.218. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2023, 16:58:33	Debora Schuch assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail debora@baccin.com.br. CPF informado: 021.035.199-30. IP: 187.49.227.8. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

13 mar 2023, 16:58:33

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cc355e2-f41a-4987-8903-7153ce27453e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cc355e2-f41a-4987-8903-7153ce27453e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

14/02/2023 (1ª convocação) / 28/02/2023 (2ª convocação) /
13/03/2023 (continuação)

FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AVF
CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA FOLCHINI EIRELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5007462-48.2022.8.24.0020/SC

RESSALVA DE VOTO

Banco Bradesco S/A, na qualidade de credor inscrito na relação de credores do administrador judicial na classe III – Quirografário (R\$ 37.325,77), considerando o voto por si manifestado ao Plano de Recuperação judicial nesta Assembleia, inobstante sua objeção apresentada no Evento 183 dos autos, vem novamente registrar insurgência contra o PRJ apresentado no Evento 118 e **seu Modificativo constante do Evento 387**, porquanto possui cláusulas que contrariam disposições legais, as quais devem ser afastadas, mediante controle judicial de legalidade por parte do MM Juízo, notadamente:

a) às condições predatórias de pagamento dos credores quirografários previstas no item 3.2.do Modificativo ao plano do Ev.387, uma vez que o deságio de 60%, prazo de 108 meses para pagamento, mais 18 meses de carência de juros e principal, com correção monetária apenas pela TR, representam verdadeiro abuso de direito por parte das recuperandas;

b) prazo de carência superior ao prazo bienal de fiscalização judicial, contraria o disposto no art. 61, da LRF, devendo o prazo bienal de fiscalização do processo iniciar-se apenas após o transcurso do prazo de carência, conforme Enunciado II, TJSP: *O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.*”;

c) a previsão contida no item 2.4, premissas 4º e 5º, do Plano do Ev. 118 que estabelecem a extensão dos efeitos da recuperação judicial e suspensão das garantias em relação aos coobrigados/fiadores/devedores solidários, **afrontam** os artigos 49, § 1º e 59, da Lei n. 11.101/05, bem como o entendimento consolidado na Súmula 581/STJ - **“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”** – e também a orientação firmada em sede de Recurso Repetitivo pelo STJ – REsp n. 1.333.349/SP, assim como eventual previsão de alienação de ativos sem prévia autorização judicial, por contrariar o art. 66, da Lei n. 11.101/05;

d) premissa oitava do item 2.4, afronta o disposto no art. 73, IV, LRF, visto que, havendo descumprimento do plano, o juiz decretará a falência;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Débora Cristina Nunes Vieira Schuch', is centered at the top of the page.

Banco Bradesco S/A

p.p. Débora Cristina Nunes Vieira Schuch

Advogada – OAB/SC 15.825